



Marcos Dias
Advocacia

PARECER JURÍDICO nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-1705-001 – CMO-PP

ASSUNTO: ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2021 –PP, QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DIÁRIA E MESAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, PARA TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA.

I – DA CONSULTA

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica os presentes autos para consulta sobre a regularidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 2021-1705-001 – CMO - por mais 07 (sete) meses, celebrado entre Câmara Municipal de Ourém e a empresa F.H. DA SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 29.653.840/0001-35, objetivando a continuidade da prestação de serviço de locação diária e mensal de veículos automotores sem condutor, para atender os funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Ourém.

O presente contrato Administrativo terá o fim de sua vigência em 17/05/2022, e, que a empresa contratada tem interesse em prorrogar o prazo do contrato; a presidência da Câmara argumentou em sua justificativa, para o aditivo de prorrogação, a importância do aditivo, pois a prestação do serviço de locação de veículo sem condutor é considerado como contínuo, sendo ainda que a prorrogação apresenta-se vantajosa para a administração pública, trazendo diversos benefícios, justificado

Rua Sebastião de Freitas – Centro – CEP: 68700-002 – Capanema – Pa

Fone/Fax: (91) 3462-1718 / 9962-0448/ 81528874/91361581

E-mail:

md.adv@hotmail.com



Marcos Dias

Advocacia

pelo fato de estar sendo prestado uma boa execução do contrato não sofrerá alteração, prezando pela confiabilidade da qual os serviços da empresa são prestados.

Ato contínuo, o Presidente da Câmara despachou o procedimento ao Departamento Orçamentário e Financeiro e a CPL para a tomada das medidas de estilo com o escopo de atender ao pedido elaborado da Minuta do Termo de Aditivo.

Constam nos referidos autos, memorando informando o fim da vigência do contrato, assim como pedido de prorrogação de prazo do contrato, por parte da empresa contratada, juntando os documentos da empresa, regularidade fiscal e certidões negativas.

Ademais, segundo declaração da contabilidade, há adequação orçamentária e financeira para a contratação e custeio da despesa de acordo com Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO).

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – À prestação de serviços serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. § 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Rua Sebastião de Freitas – Centro – CEP: 68700-002 – Capanema – Pa

Fone/Fax: (91) 3462-1718 / 9962-0448/ 81528874/91361581

E-mail:

md.adv@hotmail.com



Marcos Dias

Advocacia

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, a utilização de serviços de locação de veículos não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração. Logo, é uma das exceções preceituadas nos incisos do artigo 57 da Lei de Licitações.

Portanto, observamos que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal de contrato.

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionadas, esta assessoria jurídica opina ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/20221 – CMO, de prorrogação de prazo, por mais 07 (sete) meses.

É o parecer. S.M.J

Ourém-Pa., 12 de maio de 2022

MARCOS BENEDITO DIAS

Assessor Jurídico

Rua Sebastião de Freitas – Centro – CEP: 68700-002 – Capanema – Pa

Fone/Fax: (91) 3462-1718 / 9962-0448/ 81528874/91361581

E-mail:

md.adv@hotmail.com



Marcos Dias
Advocacia

Rua Sebastião de Freitas – Centro – CEP: 68700-002 – Capanema – Pa

Fone/Fax: (91) 3462-1718 / 9962-0448/ 81528874/91361581

E-mail:

md.adv@hotmail.com